



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 5 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTAS N.º 02

PROCESSO SEI N.º 00012.009477/2024-05

PREGÃO 09/2024 - SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE

REFERENTE AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Processo nº 00012.009477/2024-05

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de uma solução integrada para implantação de software de gestão de saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), através de Pregão Eletrônico com o sistema auxiliar de registro de preços.**

SOLICITANTE:

DANIELA SOARES DA CRUZ

CPF n.º 395.636.018-40

RG n.º 46.685.482-1

Contato: +55 (11) 9.9980-5225

E-mail: daniscruz.dsc@gmail.com

Endereço: Rua Conde de Sarzedas, 270, Apto. 2006 - Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01512-000.

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

A licitante **DANIELA SOARES DA CRUZ** apresentou pedido de esclarecimento no dia 05/06/2024, às 11:26h, quarta-feira tempestivamente, conforme consta no e-mail (ID 012855136) do Processo 00012.009477/2024-05, que transcrevemos em apartada síntese:

"...

Analisando o Edital, identificamos que o objeto faz referência à contratação de “uma solução integrada para implantação de software de gestão de saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI)”. Todavia, observamos que a descrição dos serviços, contida no Anexo I – Termo de Referência, diz respeito à contratação de sistema de Recursos Humanos (RH)/ Enterprise Resource Planning (ERP).

Desta forma, questionamos qual o objeto a ser contratado.

1.2. Dispõe o Anexo I – Termo de Referência:

7.2.1.2. Deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

7.2.2.1. Registro ou inscrição do Responsável Técnico da área da saúde no Conselho Regional de sua especialidade (enfermagem, medicina ou outra área), desde que contenha qualificação comprovada em gestão (pós-graduação, mestrado ou doutorado);

7.2.2.2. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Administração.

Tratam-se de exigências de cunho técnico-profissional, as quais, entretanto, não guardam relação com os serviços descritos no mesmo Anexo I – Termo de Referência.

Ainda, exige-se duplo registro do Responsável Técnico em especialidade afeta à área da saúde e no Conselho Regional de Administração.

Assim, questionamos se tais exigências são pertinentes e necessárias para a execução dos serviços propostos, considerando que não apresentam correlação direta com as atividades especificadas.

DO PEDIDO

...

a) O recebimento do presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, tendo em vista sua tempestividade;

b) Que sejam respondidos os questionamentos formulados.

..."

Resposta 1 : Em relação ao questionamento sobre o objeto da licitação, cabe ao licitante observar que o objeto, previsto no item 1 do TR, possui detalhamentos do serviço especialmente no item 4.12 do referido do documento (Da descrição e especificação dos módulos).

Desta feita, informamos que a capacidade técnico-operacional prevista no Termo de Referência - Anexo I do Edital está em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ID 012277855), e também condizente com o serviço objeto desta licitação. Além disso, a legalidade dos requisitos de habilitação foram

devidamente examinados pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE por meio do Parecer 171 (ID 012533622). Assim, entendo sanados os pedidos de esclarecimento sobre a questão.

2. DA IMPUGNAÇÃO:

A licitante **DANIELA SOARES DA CRUZ** apresentou impugnação no dia 05/06/2024, às 18:45h, quarta-feira tempestivamente, conforme consta no e-mail (ID 012866763) do Processo 00012.009477/2024-05, que transcrevemos em apartada síntese:

"...

2. DO EXÍGUO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO

Estabelece o Anexo I do Edital – Termo de Referência:

8.1.2.1. O prazo de implantação, customização, migração e treinamento dos softwares, serão estabelecidos conforme tabela de cronograma de trabalho proposto durante a fase de julgamento técnico, contados a partir da emissão da ordem de serviço e a Nota de Empenho, tendo como prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. O não cumprimento do cronograma de trabalho proposto durante a fase de julgamento técnico acarretará as sanções previstas neste termo de referência.

Da leitura do item 8.1.2.1 do Termo de Referência, observa-se a previsão de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a completa implementação dos serviços após da emissão da ordem de serviço e nota de empenho. Este período inclui etapas críticas como a customização, migração, realização de testes paralelos e operacionais, além de treinamentos necessários.

...

Portanto, é essencial que o Edital seja revisado para incluir um prazo de implementação completa realista e alinhado com as práticas de mercado, sugerindo-se o prazo mínimo de 90 (noventa) dias. Essa mudança não apenas atende aos princípios da licitação, como também garante uma participação mais ampla e equitativa, evitando prejuízos à competitividade e à isonomia entre os interessados.

...

3. DO PEDIDO

Face ao exposto, requer-se seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO para que, no exercício do poder-dever de autotutela, esta Administração proceda à adequação do instrumento convocatório, no sentido de ampliar o prazo para implantação completa dos serviços para no mínimo 90 (noventa) dias.

"..."

Resposta 2: Sobre o questionamento da exiguidade do prazo para a implementação da completa solução, entendemos que o prazo previsto no item 8.1.2.1 do Termo de Referência, qual seja, implantação do sistema no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato, é razoável e não necessita de ampliação, considerando o Estudo Técnico Preliminar (ID 012277855). Ressalta-se, ainda, que os demais serviços serão executados com prazos diferenciados, senão vejamos:

"5.11. Da especificação Técnica da Execução do Serviço:

5.11.1. A especificação técnica da Execução do Serviço encontra-se detalhada na tabela a seguir:

Evento	Descrição	Prazo máximo
1 - Implantação	Prazo para implantação do sistema.	45 dias corrido a partir da assinatura do contrato.
2 - Treinamento	Período de treinamento dos usuários e administradores do sistema.	12 meses a partir da assinatura do contrato.
3 – Suporte/Manutenção/Migração	Acompanhamento de suporte ao usuário e manutenção corretiva e preventiva do sistema.	12 meses a partir da assinatura do contrato.

..."

CONCLUSÃO:

Posto isto, conheço o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** bem como a **IMPUGNAÇÃO**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, assim todas as **respostas esclarecedoras estarão disponíveis no processo SEI nº 00012.009477/2024-05 consulta pública (<https://portal.pi.gov.br>; -aba consulta sei!); no site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico do Banco do Brasil novo sistema de LICITACOES-E (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão nº 09/2024/SEAD-PI.**

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

FABIANA BARBOSA DE CARVALHO MELO SALES

Pregoeira da SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA BARBOSA DE CARVALHO MELO SALES Matr.373138-3, Pregoeira**, em 07/06/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012866780** e o código CRC **1C186D66**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00012.009477/2024-05** SEI nº **012866780**